



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 422/2009.

Súmula: Fixa normas para o transporte de trabalhadores para Santo Antônio da Platina e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º: O Município de Abatiá, Estado do Paraná, considerando a necessidade de gerar empregos e promover o desenvolvimento social, poderá disponibilizar transporte dos munícipes até a cidade de Santo Antonio da Platina (PR).

Art. 2º: VETADO.

Art. 3º: O condutor do veículo a ser utilizado não poderá ser remunerado pelo setor da educação.

Art. 4º: O veículo que fará o transporte dos trabalhadores deverá estar segurado.

Art. 5º: O custo mensal do transporte será fixado por Decreto do Prefeito Municipal, não podendo ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) por passageiro, incluído ida e volta.

Art. 6º: A disponibilização de transporte de que trata o art. 1º desta lei fica condicionado a lotação de no mínimo 35 (trinta e cinco) passageiros por veículo.

Art. 7º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de setembro de 2009.

Irton Oliveira Muzel

Prefeito Municipal